

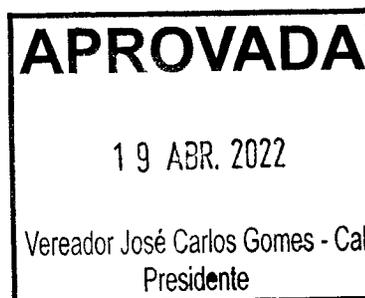


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe Sobre a Criação da Guarda Civil Metropolitana Escolar – GCME, no âmbito do Município de Pindamonhangaba e da outras providências.



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Metropolitana Escolar – GCME, no âmbito do Município de Pindamonhangaba e da outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de abril de 2021.


Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe Sobre a Criação da Guarda Civil Metropolitana Escolar – GCME, no âmbito do Município de Pindamonhangaba e da outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Cria, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, a Guarda Civil Metropolitana Escolar (GCME) comunitária, como instrumento de prevenção e segurança nas instituições de ensino do Município.

Parágrafo Único: A Guarda Civil Metropolitana Escolar (GCME), de que trata o caput deste lei, será composta por membros da Guarda Civil Metropolitana e atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Cumpre à Guarda Civil Metropolitana Escolar (GCME):

I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;

III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;

IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;

VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar;

Art.3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de abril de 2021.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A indicação do Projeto de Lei, tem a finalidade de propor medidas de segurança através da Guarda Civil Metropolitana Escolar (GCME), que assegurem tanto o patrimônio público, bem como, a segurança dos alunos e professores.

Objetivando ausência de furtos, violência e tráfico de drogas, bem como, segurança no trânsito no entorno escolar.

Contribuindo ainda para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar. Promovendo ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar.

Cabe ressaltar ainda, a respeito do trânsito entorno das escolas que geralmente é intenso, principalmente nos horários de saída do período da manhã e tarde, o que ocasionam diversos acidentes. A Guarda Civil Escolar ajudará no controle de trânsito em torno das escolas municipais, trazendo mais segurança e tranquilidade aos pais, alunos e professores.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de abril de 2021.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador